




RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

RECEBEMOS DE **LEANDRE DAL PONTE**, brasileira, em união estável, Deputada Federal, portadora do CPF nº 806.350.839-49 RG nº 5. 695.722-7, residente e domiciliada na Av. Prefeito Osmar Sabbag, nº 1055, Jardim Botânico, Curitiba-PR, em


data de 04/04/2019, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a Nota Fiscal Eletrônica nº (142), para pagamento de honorários advocatícios fixados no contrato 010/2015.

Curitiba –PR, 04 de Abril de 2019



Vinicius Buligon
OAB/PR 33.636

BULIGON & BULIGON Sociedade de Advogados

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Número da Nota 142
					Data e Hora de Emissão 04/04/2019 09:42:00
					Código de Verificação ZWGDEC0Z
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social: BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF / CNPJ: 07.582.908/0001-08 Inscrição Municipal: 17 14 0495737-8 Endereço: R.PROFESSOR MACEDO FILHO, 000315 - BAIRRO: BOM RETIRO Tel.: 41 - 30154161 Município: CURITIBA UF: PR Email: contato@buligonadvogados.adv.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: LEANDRE DAL PONTE CPF / CNPJ: 806.350.839-49 IMU: Outro Doc.: Endereço: AV. PREFEITO OSMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JARDIM BÓTANICO - CEP: 80210000 Município: Curitiba UF: PR Email: contato@buligonadvogados.adv.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Assessoramento ao Gabinete, análise dos projetos de Lei: PL nº 8.599, de 2017, PL nº 17, DE 2019, PL nº 472, de 2019; PL nº 5.230, de 2019; PL nº 510, de 2019; PL nº 1.321, DE 2019.					
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$6.000,00					
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.000,00					
Código da Atividade 17 - 14 - Advocacia.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	
0,00	6.000,00	2,00	120,00	12,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.					